PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/17
PROCESSO CPL Nº 0105/17
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE UM SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO-AVANÇO DE SEMÁFORO

Esclarecimento nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

Nos itens 6.1 — Manutenção Preventiva e 7 — Certificados, do Anexo IV — TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO está disposto que:.

6.1- Manutenção Preventiva

Durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá estabelecer rotina de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas especificas, nos termos básicos a seguir ( )

• Verificação da precisão dos medidores de velocidade (nosso grifo) ( )

7— CERTIFICADOS

7.2 - O equipamento detector deverá possuir Certificado de Comprovação de Aferição individual para a fiscalização do desrespeito ao sinal semafórico, emitido pelo Instituto Nacional de Metroloqia — INMETRO — ou por entidade por ele acreditada em nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS (nosso grifo)

7.3 - Nenhum equipamento detector poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo IREM, que é o órgão de reconhecida capacidade técnica,conforme a legislação em vigor, seja entregue e aceito pela URBES, mediante protocolo. (nosso grifo)

7.4 - Os certificados deverão ser individuais por faixa de trânsito.

Como é possível constatar dos trechos destacados acima, os mesmos referem-se a equipamentos metrológicos ou seja, referentes a medição de velocidade, que possuem portarias especificas que regulamentam a operação destes equipamentos. Entretanto, os equipamentos que são objetos da licitação são do tipo "não metrológico" ou seja, que não estão sujeitas as aferições individuais, que são pertinentes apenas a equipamentos "metrológicos".

1) Pergunta: Como os equipamentos objeto da licitação são para fiscalização de desrespeito à fase vermelha do semáforo, ou seja, do tipo não metrológico, entendemos que não se faz necessária a verificação da precisão dos medidores de velocidade nas rotinas de manutenção preventiva previstas no item 6.2 do Anexo IV, do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim

2) Pergunta: Como a Aferição Individual por faixa de trânsito é um pré-requisito para operação de equipamentos metrológicos, que não é objeto da presente licitação, entendemos que não será necessária a apresentação de Certificado de Comprovação de Aferição Individual, conforme determinado no item 7 do Anexo IV, do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Porém a empresa deverá ter registro do objeto e atestado de avaliação da conformidade valido de acordo com portaria 372 de 17/07/2012.

Considerando o Quadro Resumo, constante na página 24 do edital, onde traz a seguinte NOTA:
Nota: Deverá ser realizado rodízio dos detectores de Avanço de Semáforo em pontos de Infraestrutura a cada 90 (noventa) dias, de acordo com as determinações da URBES.

3) Pergunta: Quantos detectores de avanço de semáforo sofrerão rodízio a cada 90 (noventa) dias?

Resposta: 2 a 3 pontos no máximo.

Sorocaba, 29 de março de 2017.

Claudia Aparecida Ferreira
Pregoeira